



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6**  
**Praça Coronel Antonio Belo, N° 651 – Centro**  
**CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134**

**LEI N° 872/2010**

Altera a Lei Municipal n° 830, de 19 de maio de 2009, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal n° 830, de 19 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - .....

**Parágrafo único:** A classificação e o zoneamento, constantes nos anexos como critério básico do planejamento territorial, visam evitar conflitos de desempenho das diversas atividades que compõem os cenários urbanos e rural a partir das diretrizes traçadas nos relatórios “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável” e “Plano de Estruturação do Território Municipal”, de forma a assegurar relações harmônicas e eficientes entre as diversas funções e usos, compatibilizando-as com a infra-estrutura existente e projetada, considerando-se as densidades possíveis e desejadas.”

Art. 2° - Ficam alterados e renumerados os incisos X a XXI do artigo 14 da Lei Municipal n° 830, de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

I - Área 1 – ÁREA RURAL DE AMONTADA, delimitada na forma do **ANEXO I**, integrante desta Lei.

II - Área 2 – CIDADE DE AMONTADA, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO III**, integrante desta Lei.

III - Área 3 – VILA DE ARACATIARA, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO IV**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Aracatiara.

IV - Área 4 – VILA DE GARÇAS, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO V**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Garças.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6**  
**Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro**  
**CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134**

- V - Área 5 – VILA DE ICARAÍ DE AMONTADA, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO VI**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Icarai de Amontada.
- VI - Área 6 – VILA DE LAGOA GRANDE, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO VII**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Lagoa Grande.
- VII - Área 7 – VILA DE MOITAS, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO VIII**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Moitas.
- VIII - Área 8 – VILA DE MOSQUITO, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO IX**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Mosquito.
- IX - Área 9 – VILA DE NASCENTES, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO X**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Nascentes.
- X - Área 10 – VILA DE POÇO COMPRIDO, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO XI**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Poço Comprido.
- XI - Área 11 – VILA DE SABIAGUABA, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO XII**, integrante desta Lei, e compreendendo a Sede Distrital de Sabiaguaba.
- XII - Área 12 – LOCALIDADE DE CAETANO, definida nos seus limites, na forma do **ANEXO XIII**, integrante desta Lei.”

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 39, 50 e 79, o inciso V do artigo 80, o inciso I do artigo 81 e os artigos 91 e 133 da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - “No contexto da macroestratégia de organização espacial, essa franja hídrica deverá ser preservada para futura destinação de uso após o horizonte temporal do PDP (10 anos), até que se consolide o ordenamento proposto para as demais zonas.”

"Art. 50 - O Direito de Preempção deverá ser utilizado pela Prefeitura nas ZEIS da área urbana e nas áreas passíveis de desapropriação, delimitadas em mapa nos **ANEXOS III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII** desta Lei, com o objetivo de implantar loteamentos, equipamentos ou habitação para fins sociais e proteger as áreas de interesse histórico, ambiental ou paisagístico.“

"Art. 79 - Serão enquadrados como Unidades Planejadas, dentre outros, os projetos de condomínio, de infra-estrutura turística, de produção de energia e outros de grande porte

que visem o desenvolvimento do município, desde que observem todos os dispositivos contidos neste título.”

"Art. 80 - .....

V - permitir a requalificação de áreas deterioradas e desocupadas com projetos especiais; .....

"Art. 81 - .....

I - uma Unidade Planejada deverá estar de acordo com as diretrizes dos relatórios “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável” e “Plano de Estruturação do Território Municipal”;

.....”

"Art. 91 - Os padrões de parcelamento definidos para as diferentes zonas de uso e ocupação do solo poderão ser revistos nas ZEIS desde que as propostas se façam acompanhar de projetos para execução de infra-estrutura básica e instalação de equipamentos comunitários essenciais, ouvido o Conselho Municipal do PDP.”

"Art. 133 - .....

**ANEXO I** Macrozoneamento do Território Municipal – Área 1 – Área Rural de Amontada .....

Art. 4º - Fica revogado o Art. 108 da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009, que trata do Plano Diretor.

Art. 5º - Ficam alterados os **ANEXOS I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII** da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009, que serão substituídos pelos **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII** da presente Lei, respectivamente.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

**ANEXO I** Macrozoneamento do Território Municipal – Área 1 – Área Rural de Amontada

**ANEXO II** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 2 – Cidade de Amontada

**ANEXO III** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 3 – Vila de Aracatiara





**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA**  
**C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6**  
**Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro**  
**CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134**

**ANEXO IV** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 4 – Vila de Garças

**ANEXO V** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 5 – Vila de Icarai de Amontada

**ANEXO VI** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 6 – Vila de Lagoa Grande

**ANEXO VII** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 7 – Vila de Moitas

**ANEXO VIII** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 8 – Vila de Mosquito

**ANEXO IX** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 9 – Vila de Nascentes

**ANEXO X** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 10 – Vila de Poço Comprido

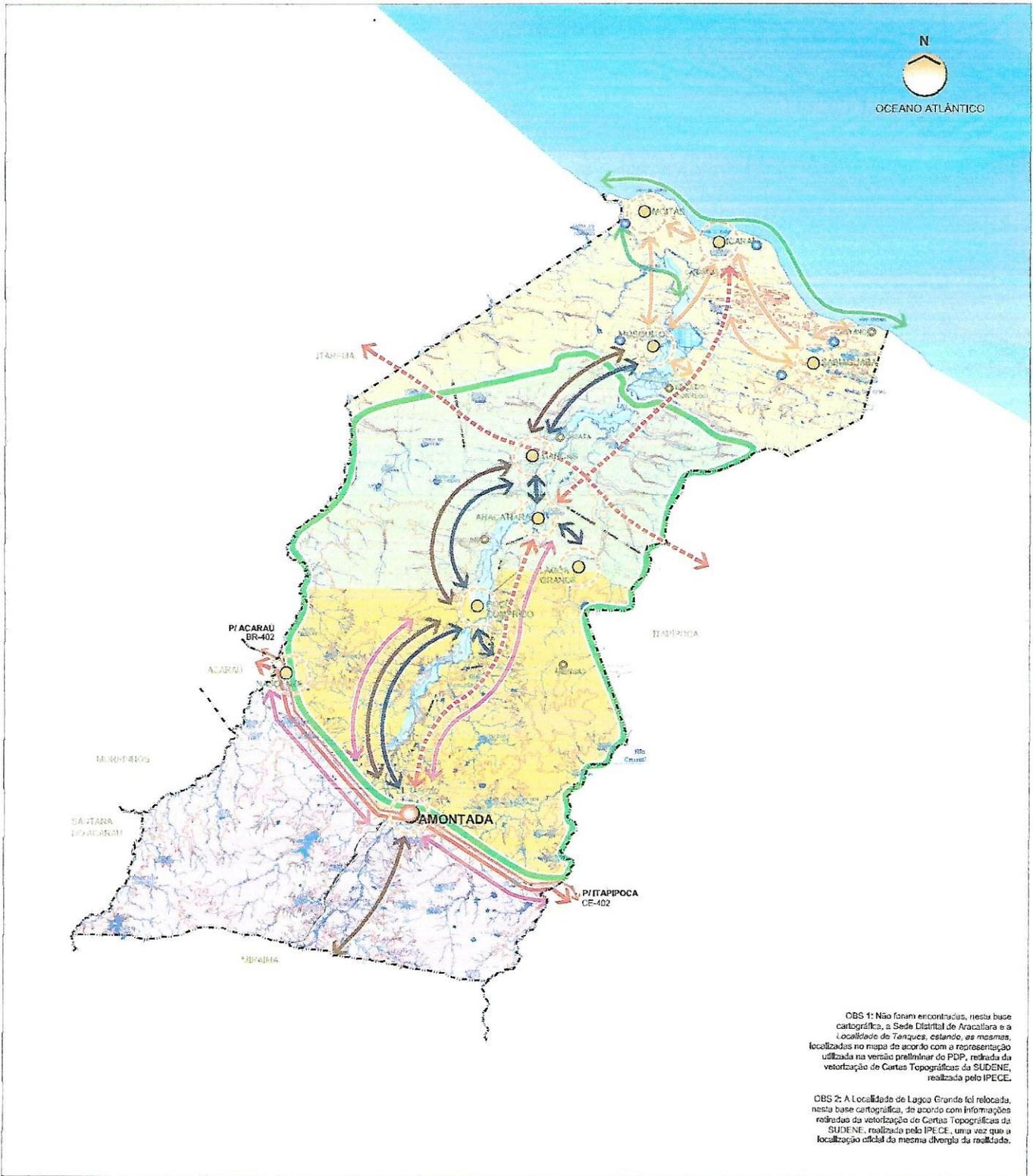
**ANEXO XI** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 11 – Vila de Sabiaguaba

**ANEXO XII** Planta Oficial de Classificação, Uso e Ocupação do Solo – Área 12 – Localidade de Caetano

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 15 de Março de 2010.**

**Edivaldo Assis de Jesus**  
**Prefeito Municipal de Amontada**



OBS 1: Não foram encontrados, nesta base cartográfica, a Sede Distrital de Aracatiara e a Localidade de Tanques, estando, as mesmas, localizadas no mapa de acordo com a representação utilizada na versão preliminar do PDP, retrada da vetorização de Cartas Topográficas da SUDENE, realizada pelo IPECE.

OBS 2: A Localidade de Lagoa Grande foi relocada, nesta base cartográfica, de acordo com informações retiradas da vetorização de Cartas Topográficas da SUDENE, realizada pelo IPECE, uma vez que a localização oficial do mesmo diverge da realidade.

ESCALA: 1:100.000

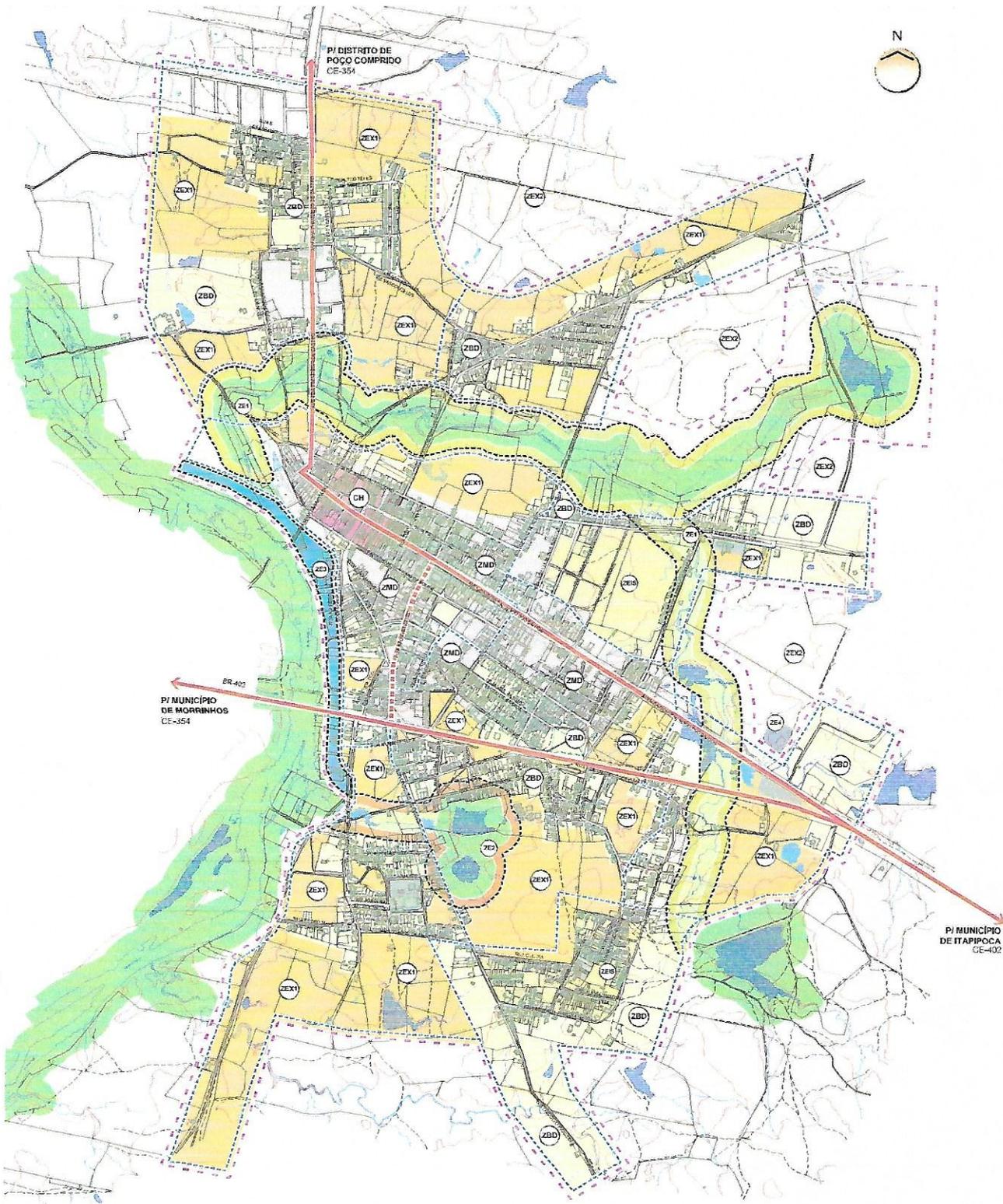
LEGENDA

Distrito-sede	Área / Dunas	Área de Uso Múltiplo 1 - AM	Melhoria da Infraestrutura Viária	Corredor Turístico do Litoral
Sede Distrital	Curva Mestra	Área de Uso Múltiplo 2 - AM	Melhoria da Infraestrutura Construída	Turismo de Aventura
Localidade Relevante	Tanque	Área de Agricultura e Floresta - AF	Melhoria da Infraestrutura de Atendimento ao Turista	Turismo Sol e Praia
Estrada Estadual Pavimentada	Alagado	Área Especial - AE	Eixo Rodoviário Existente	Corredor Turístico Rural
Via Pavimentada	Lago / Lagoa Perene	Áreas de Usos Agrícolas / Desenvolvimento da Pecuária e outras Atividades Vinculadas ao Setor Primário	Eixo Rodoviário Proposto / Implantação	Desenvolvimento da Atividade Pesqueira
Via não Pavimentada	Rio Intermitente		Corredor Industrial	
Limite Municipal	Área Alagável			

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008.

ANEXO I - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO I da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)

MACROZONEAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL - ÁREA 1 - ÁREA RURAL DE AMONTADA

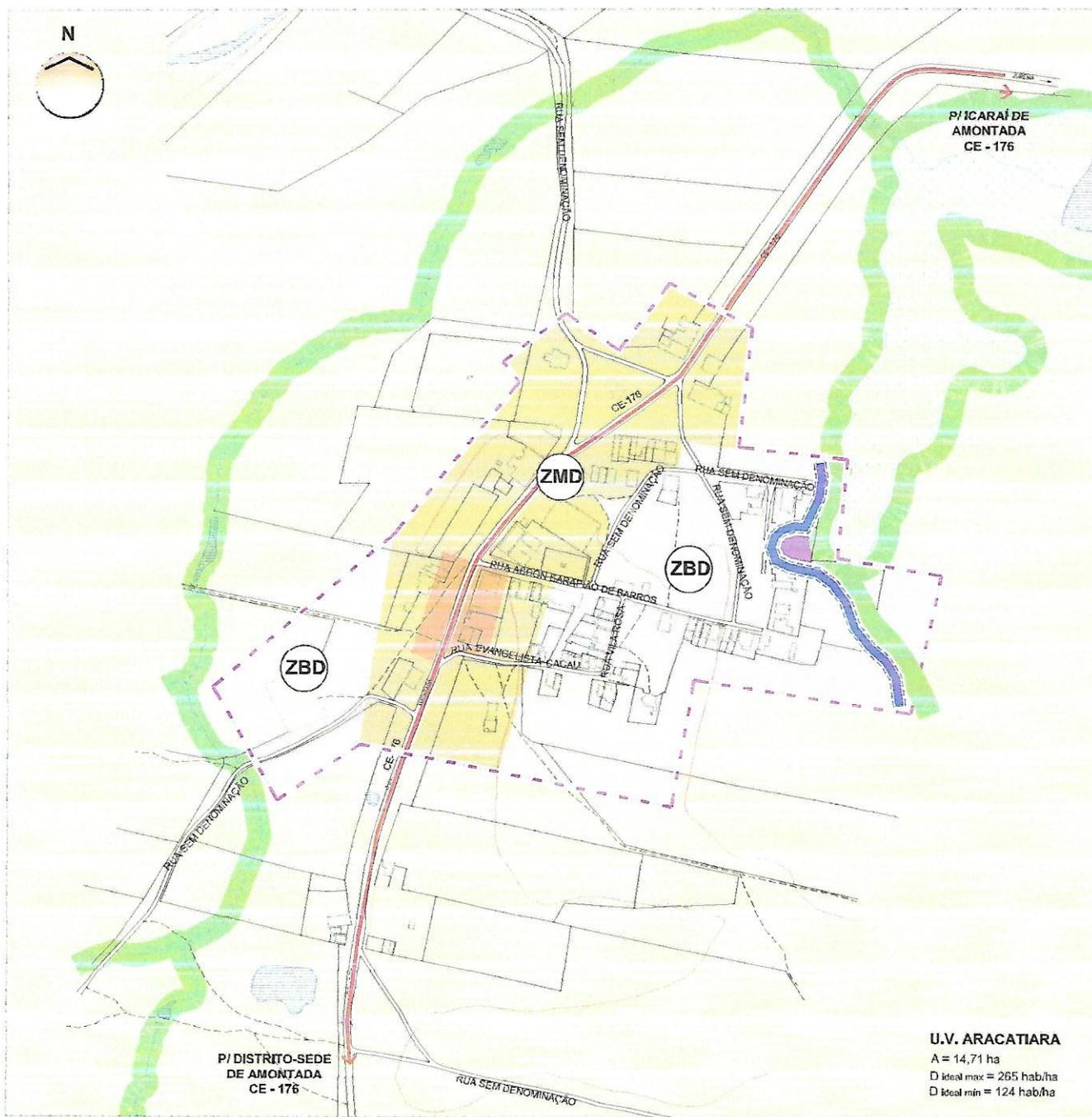


ESCALA 1/12.000

LEGENDA

Edificação	Hidrografia	Zona de Baixa Densidade, ZBD	Zona Especial 1 / Área Sujeta à Aplicação do Direito de Preempção	Zona Especial de Interesse Social, ZEIS / Área Sujeta à Aplicação do Direito de Preempção
Eixo de Passagem Principal	Curva Mestre	Zona de Média Densidade, ZMD	Zona Especial 2 / Área Sujeta à Aplicação do Direito de Preempção	Centro Histórico / Área Sujeta à Aplicação do Direito de Preempção
Eixo de Passagem Secundário	Caminho / Trilha	Zona de Expansão Prioritária, ZEX1	Zona Especial 3 / Área Sujeta à Aplicação do Direito de Preempção	
Sistema Viário	Área de Preservação Permanente	Zona de Expansão Prioritária, ZEX2	Zona Especial 4 / Área Sujeta à Aplicação do Direito de Preempção	
Lagoa Perene	Corredores de Integração Hídrica			
Lagoa Intermittente	Centro de Unidade de Vizinhaça (C.E.U.V.)			
Limite de Unidade de Vizinhaça	Perímetro Urbano Proposto			

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2003.



Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008

ESCALA: 1:5.000

LEGENDA

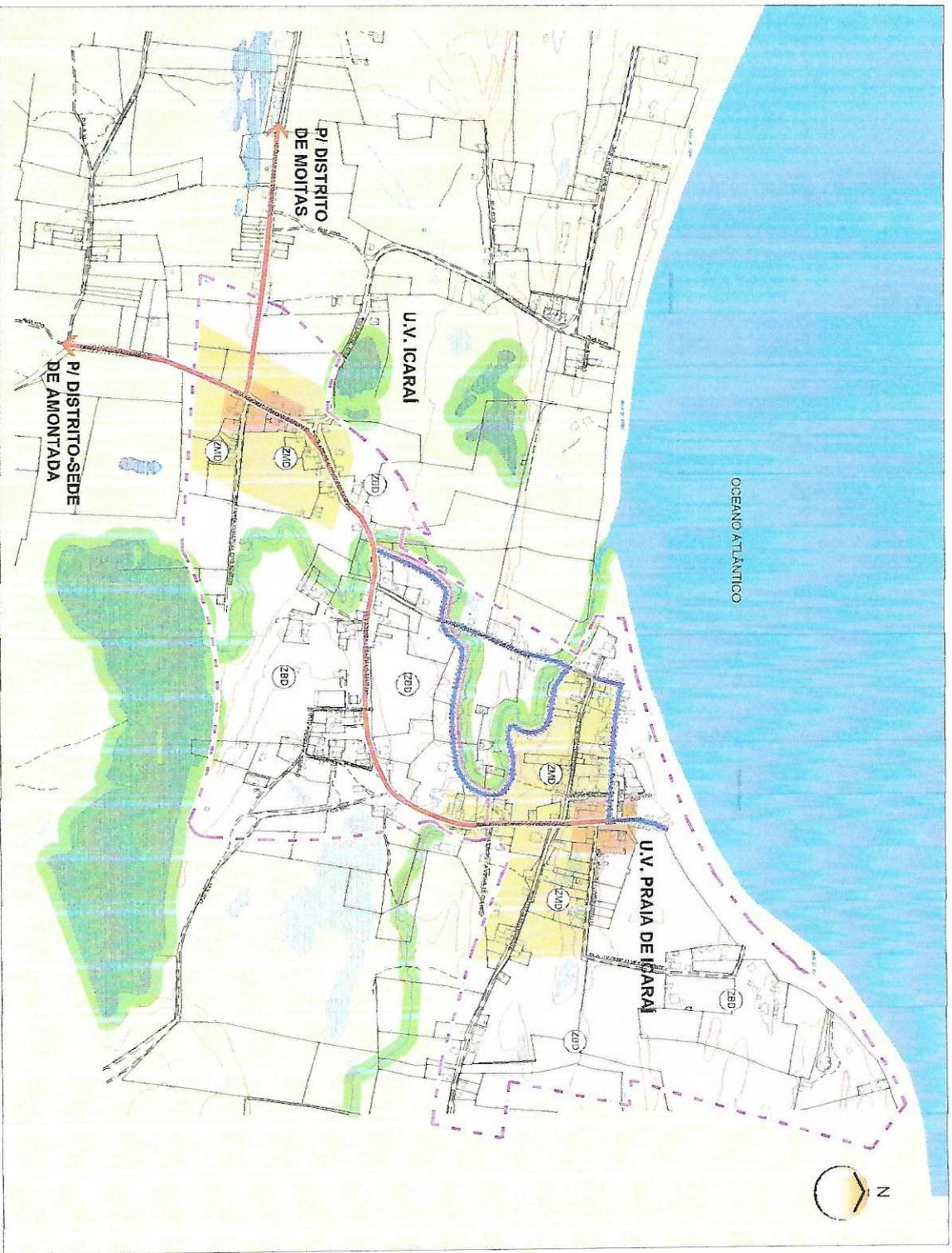
	Edifícios		Hidrografia	<b>USO DO SOLO</b>	
	Eixo de Passagem		Lagoa Perene		Zona de Média Densidade - ZMD
	Via não Pavimentada		Lagoa Intermitente		Zona de Baixa Densidade - ZBD
	Caminho / Trilha		Brejo		Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
	Curva Mestre		Perímetro Urbano Proposto		Zona Rural
	Divisa de Propriedade				Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paisagística
					Área de Interesse Paisagístico / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção
					Centro de Unidade de Vizinhaça (C.E.U.V.)

ANEXO III - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(Este Anexo substitui o ANEXO IV da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)

PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 03 - VILA DE ARACATIARA





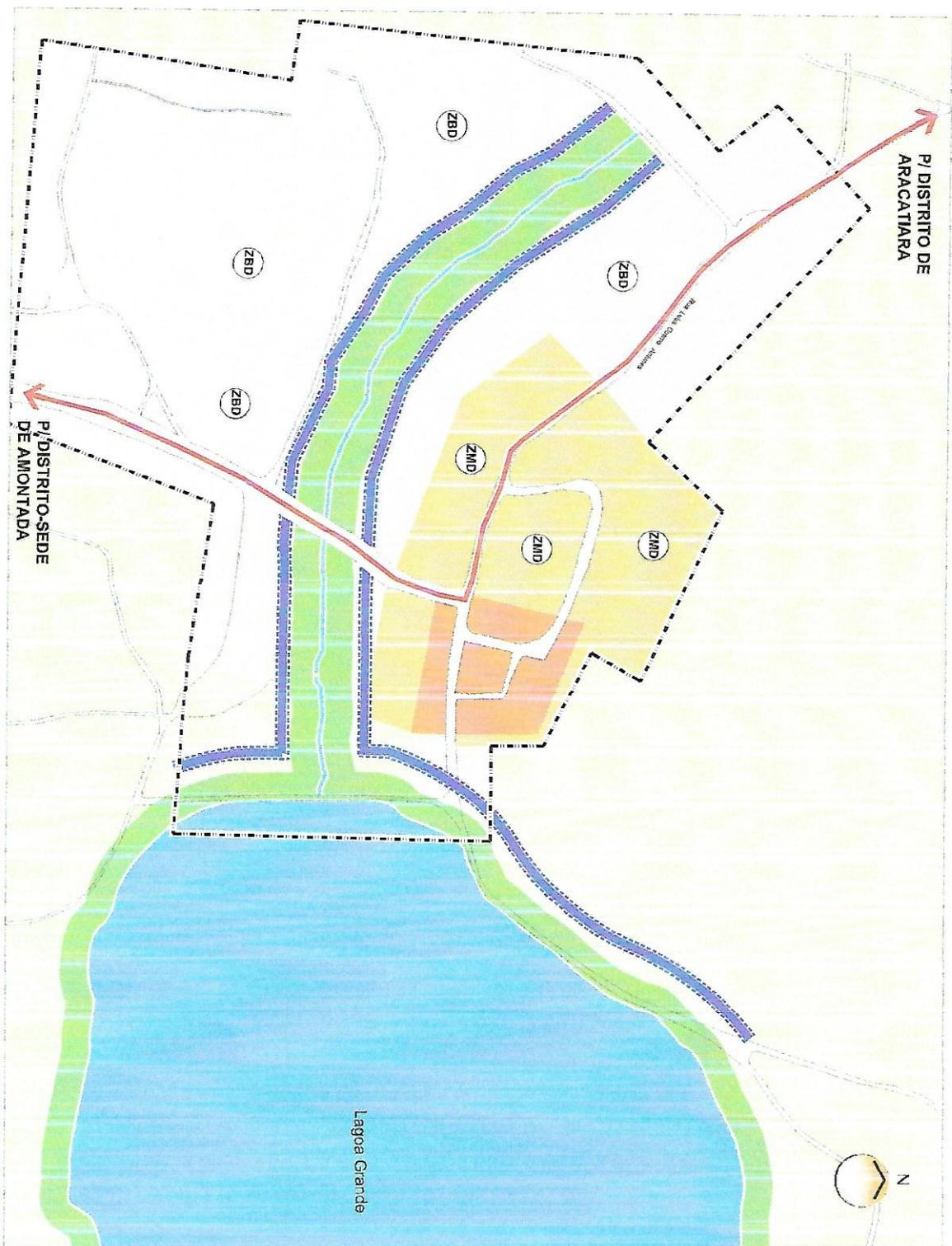
Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008

ESCALA: 1:10.000

**ANEXO V - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (Este Anexo substitui o ANEXO VI da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
**PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 5 - VILA DE ICARAI DE AMONTADA**

**LEGENDA**

- Edificações
  - Eixo de Passagem
  - Via não Pavimentada
  - Caminho / Trilha
  - Curva Mestre
  - Divisa de Propriedade
  - Hidrografia
  - Lagoa Perene
  - Lagoa Intermitente
  - Alagado
  - Perímetro Urbano Proposto
- USO DO SOLO**
- Zona de Média Densidade - ZMD
  - Zona de Baixa Densidade - ZBD
  - Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
  - Zona Rural
  - Centro de Unidade de Vizinhaça (CEUV)
  - Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paisagística

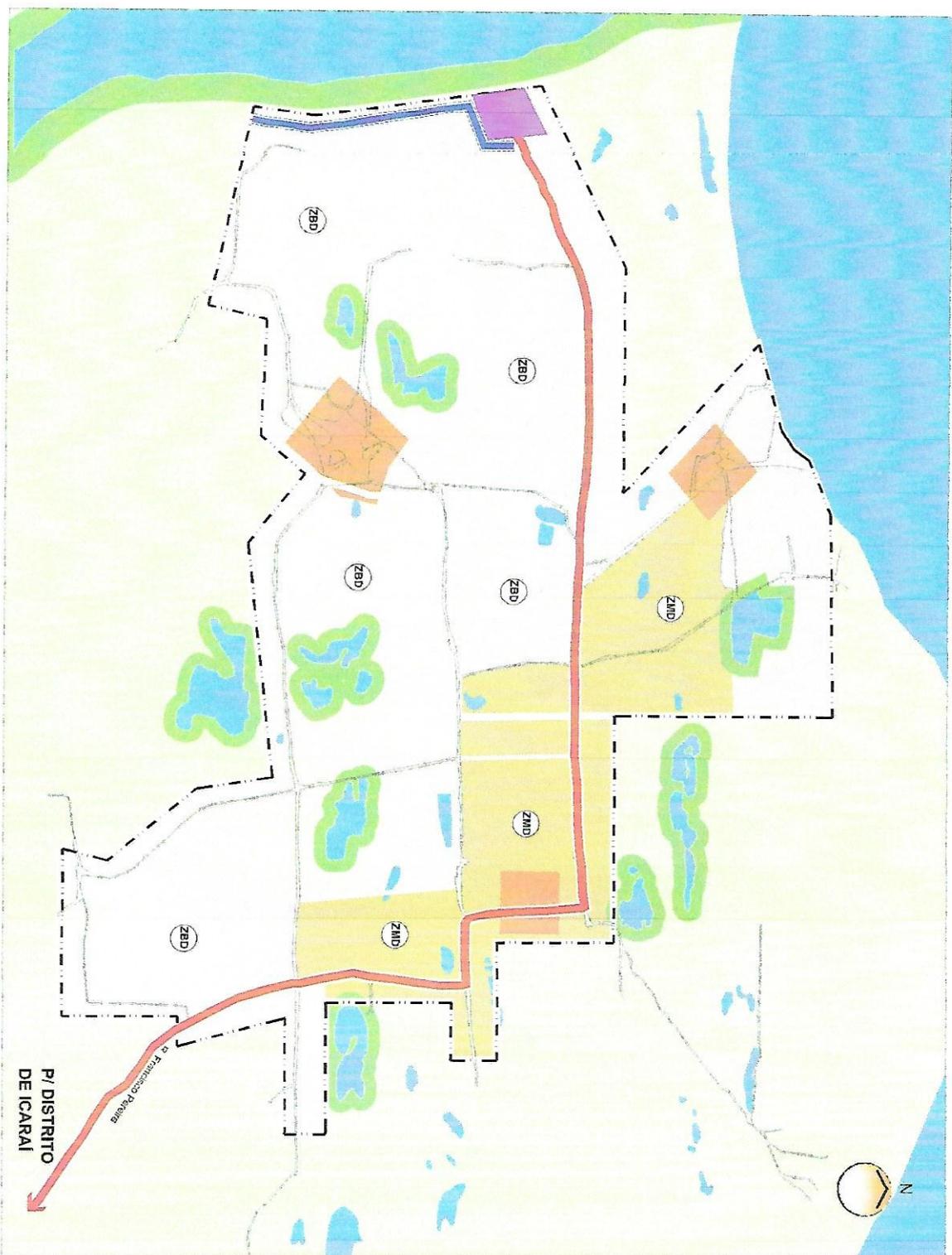


**LEGENDA**

- Hidrografia
  - Pertinente Urbano Proposto
  - Via Troncal
- USO DO SOLO**
- Zona de Média Densidade - ZMD
  - Zona de Baixa Densidade - ZBD
  - Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
  - Zona Rural
  - Centro de Unidade de Vila Rica (C.E.U.V.)
  - Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paleogeométrica

ESCALA: 1:15.000

ANEXO VI - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Este Anexo substitui o ANEXO VII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 6 - VILA DE LAGOA GRANDE.



**LEGENDA**

-  Hidrografia
  -  Perímetro Urbano Proposto
  -  Via Troncal
- USO DO SOLO**
-  Zona de Média Densidade - ZMD
  -  Zona de Baixa Densidade - ZBD
  -  Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
  -  Zona Rural
  -  Centro de Unidade de Vizinhança (C.E.U.V.)
  -  Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paisagística
  -  Zona de Interesse Paisagístico / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção

ESCALA: 1:12.000

**ANEXO VII - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (Este Anexo substitui o ANEXO VIII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
**PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 7 - VILA DE MOLITAS**

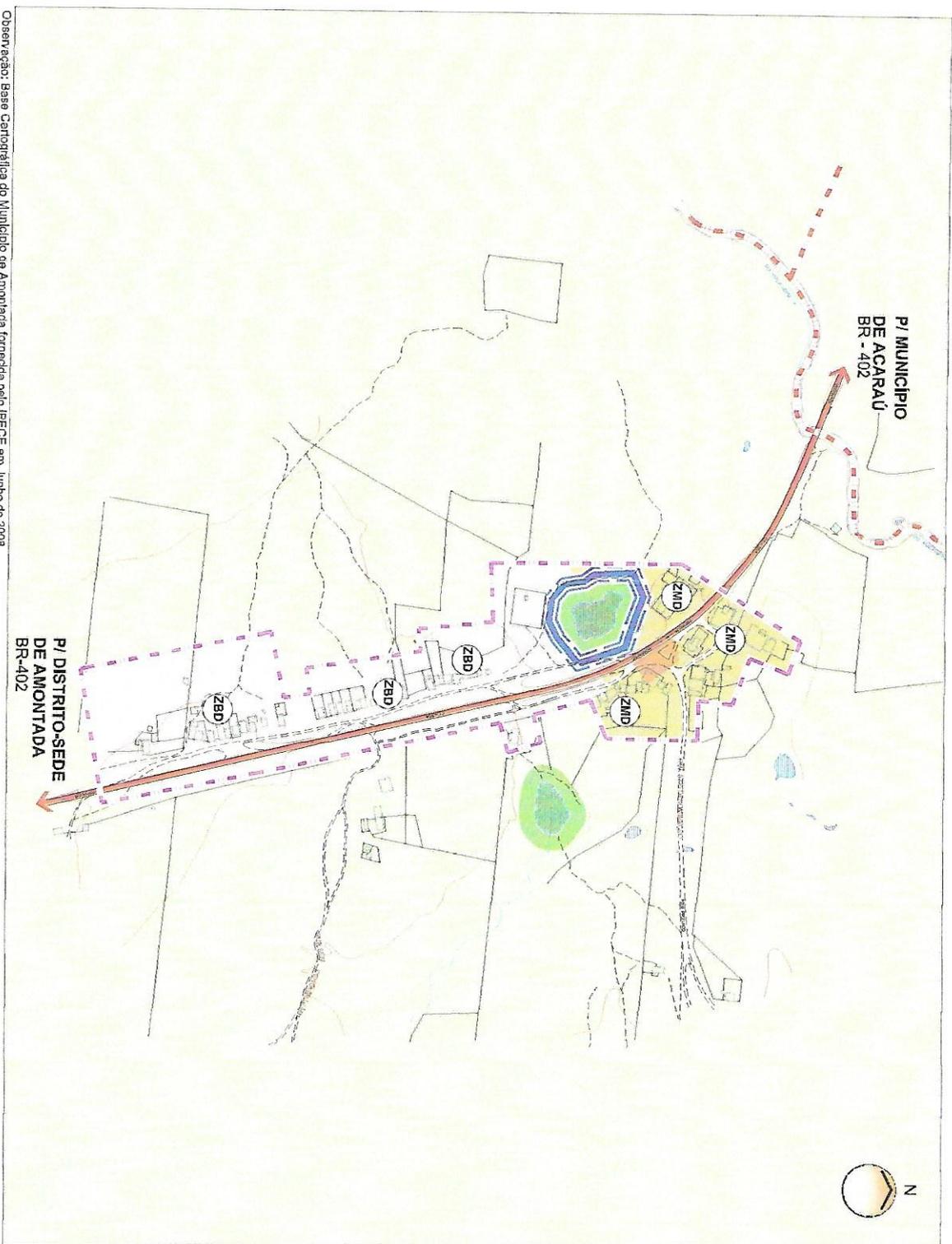


**LEGENDA**

- Hidrografia
  - Padrão Urbano Proposto
  - Via Troncal
- USO DO SOLO**
- Zona de Média Densidade - ZMD
  - Zona de Baixa Densidade - ZBD
  - Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
  - Zona Rural
  - Centro de Unidade de Vizinhanga (C.E.U.V.)
  - Área Paasível de Desapropiação / Área Sujeita à Aplicação do Dileito de Preempção para Implantação de Via Paisagística
  - Zona de Interesse Paisagístico / Área Sujeita à Aplicação do Dileito de Preempção

ESCALA: 1:7.000

**ANEXO VIII - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (Este Anexo substitui o ANEXO IX da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
**PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 8 - VILA DE MOSQUITO**



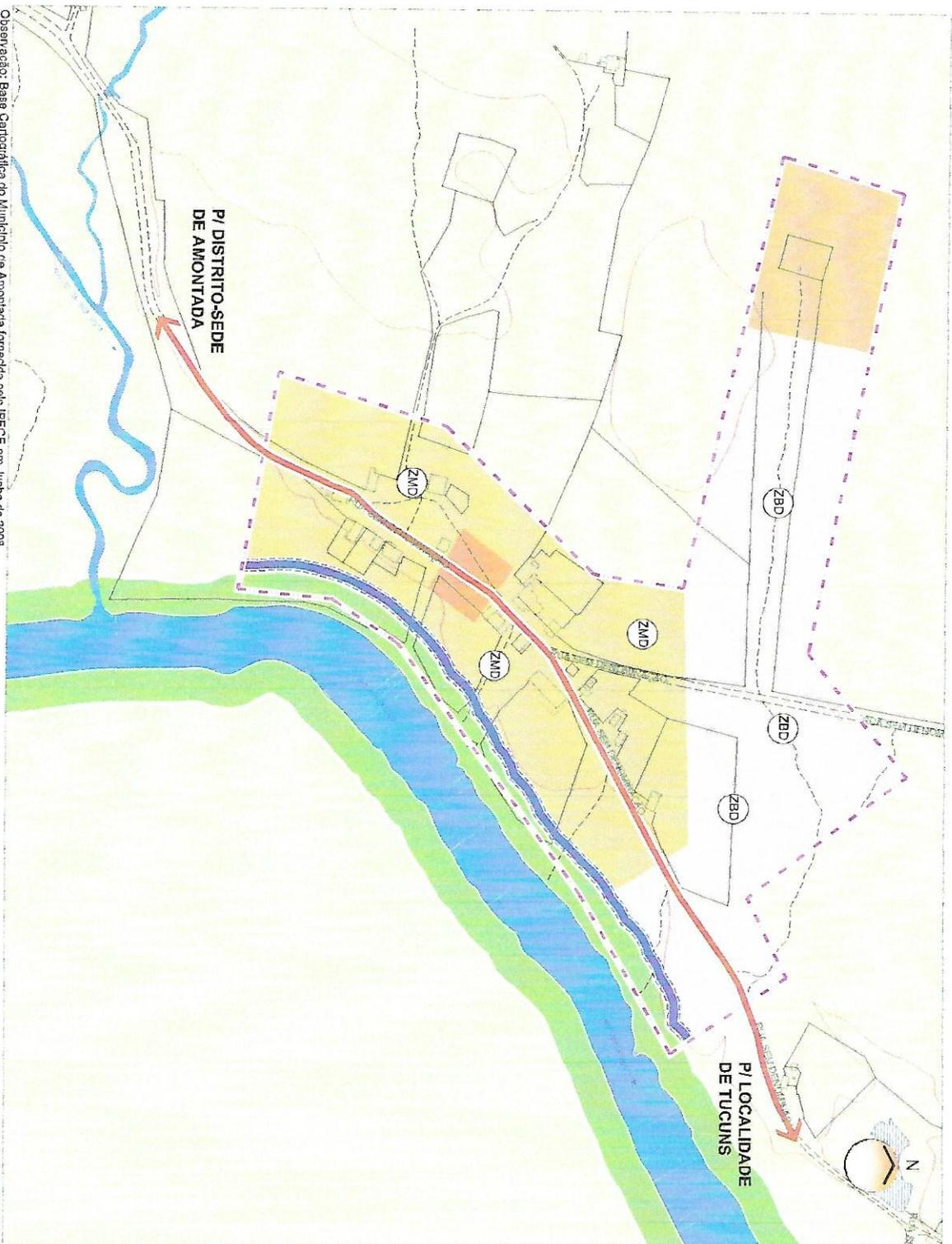
**LEGENDA**

- Edificações
  - Via Troncal
  - Via não Pavimentada
  - Caminho / Trilha
  - Curva Mestre
  - Divisa de Propriedade
  - Hidrografia
  - Lagoa Perene
  - Lagoa Intermitente
  - Perímetro Urbano Proposto
  - Limite Municipal
- USO DO SOLO**
- ZMD Zona de Média Densidade - ZMD
  - ZBD Zona de Baixa Densidade - ZBD
  - Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
  - Zona Rural
  - Centro de Unidade de Vizhança (CEUV)
  - Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Palestística

ESCALA: 1:7.500

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo PRECE em Junho de 2008

**ANEXO IX - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (Este Anexo substitui o ANEXO X da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
**PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 9 - VILA DE NASCENTES**



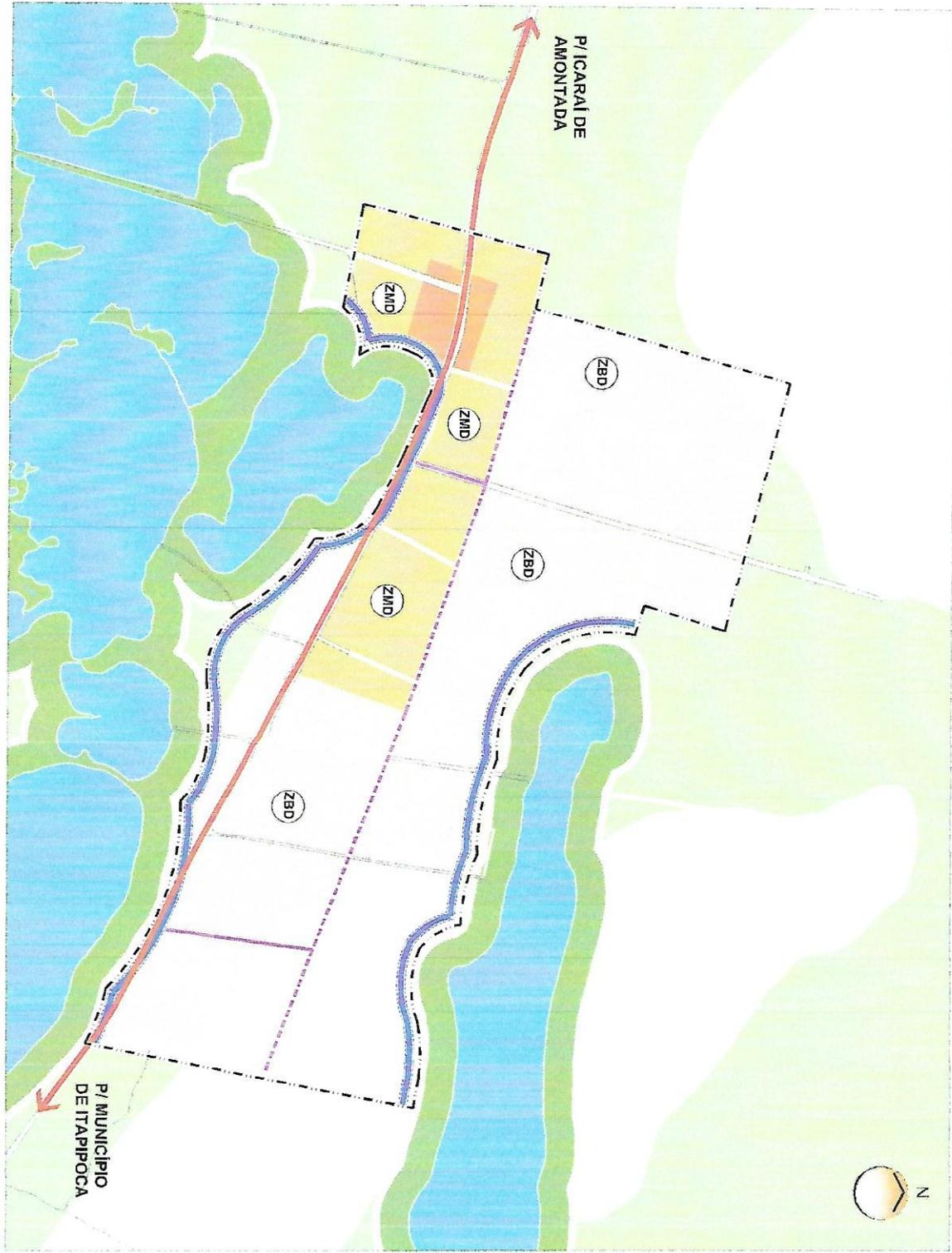
Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo JFECe em Junho de 2008

**ANEXO X - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (Este Anexo substitui o ANEXO XI da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
**PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 10 - VILA DE POÇO COMPRIDO**

**LEGENDA**

	Edificações
	Eixo de Passagem
	Via não Pavimentada
	Caminho / Trilha
	Curva Mesira
	Divisa de Propriedade
	Hidrografia
	Lagoa Intermitente
	Perímetro Urbano Proposto
<b>USO DO SOLO</b>	
	Zona de Média Densidade - ZMD
	Zona de Baixa Densidade - ZBD
	Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
	Zona de Ocupação Resilida
	Zona Rural
	Centro de Unidade de Vizhança (CEUV)
	Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paleogeográfica

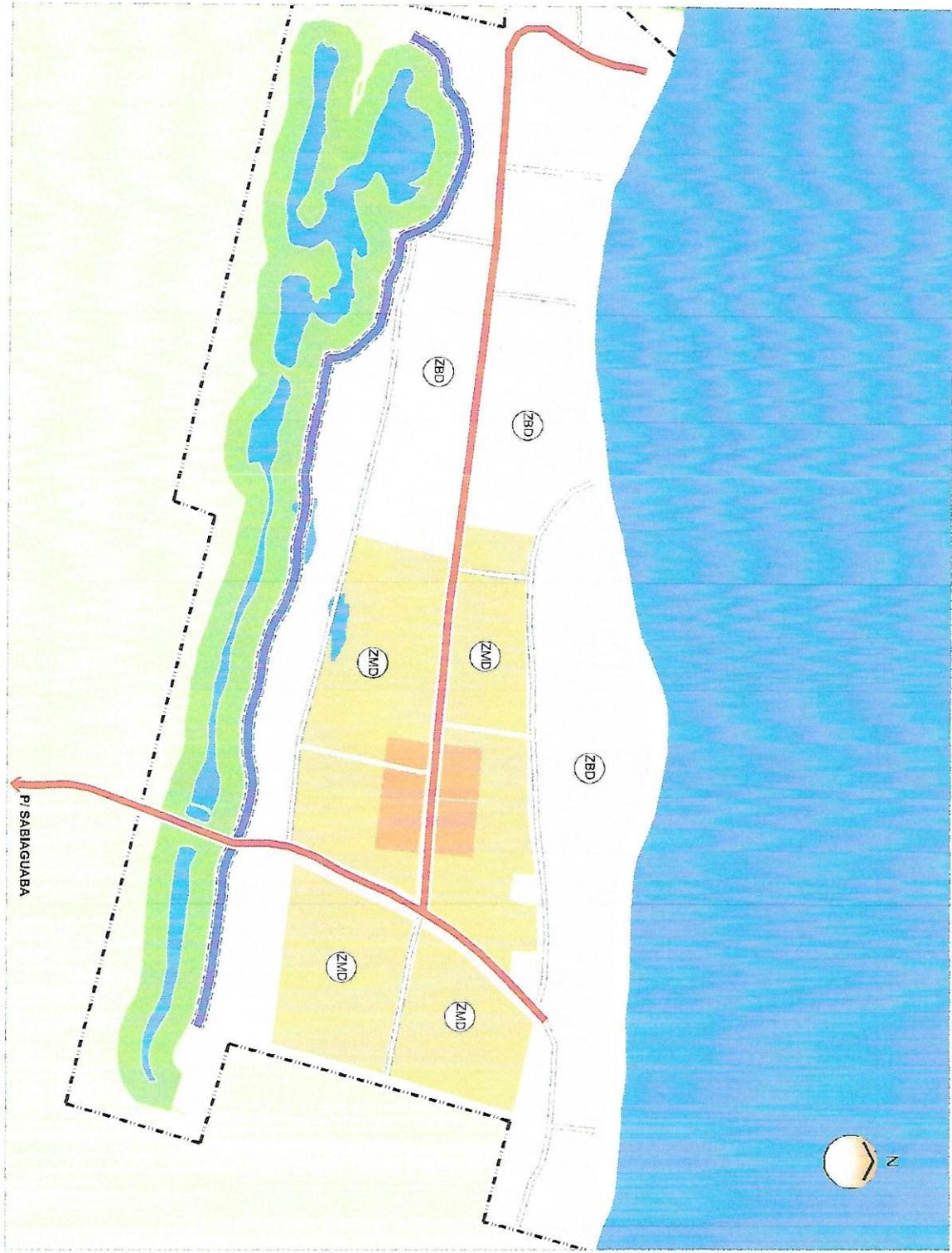
ESCALA: 1:15.000



- LEGENDA**
- █ Hidrografia
  - █ Perímetro Urbano Proposto
  - █ Via Troncal
  - USO DO SOLO**
  - ZMD Zona de Média Densidade - ZMD
  - ZBD Zona de Baixa Densidade - ZBD
  - █ Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
  - █ Zona Rural
  - █ APA - Dunas
  - █ Centro de Unidade de Vizinhaça (C.E.U.V.)
  - █ Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para Implantação de Via Paleolítica

ESCALA: 1:7.000

**ANEXO XI - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (Este Anexo substitui o ANEXO XII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 11 - VILA DE SABIAGUABA



**LEGENDA**

-  Hidrografia
-  Perímetro Urbano Proposito
-  Via Troncal
- USO DO SOLO**
-  Zona de Média Densidade - ZMD
-  Zona de Baixa Densidade - ZBD
-  Zona Natural (Espaços Abertos Preservados)
-  Zona Rural
-  Centro de Unidade de Vilaçanã (C.E.U.V.)
-  Área Passível de Desapropriação / Área Sujeita à Aplicação do Direito de Preempção para implantação de Via Paisagística

ESCALA: 1:8.000

**ANEXO XII - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO** (Este Anexo substitui o ANEXO XIII da Lei Municipal nº 830, de 19 de maio de 2009)  
**PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 12 - LOCALIDADE DE CAETANO**